



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ma.

FLS. 117
Ass.

MINUTA DE CONTRATO N° 002/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BRITO NADLER & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O ACOMPANHAMENTO EM DEFESAS DE CAUSAS JUDICIAIS.

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARCOS PARENTE - PI, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 06.554.133/0001-96, com sede na Pça. Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, Marcos Parente - PI, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Allan Benvidio Rodrigues, domiciliado na Rua Bela, S/N, Centro, na cidade de Marcos Parente-PI, portador do CPF nº 010.604.623-38 e RG 12287466 - SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **BRITO NADLER & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 40.058.886/0001-49, sediada na Rua Castro Alves, nº 915, Centro, Floriano-PI, neste ato representado por seu sócio administrador e responsável pela gerência interna desse contrato, Dr. Marlon Brito de Sousa, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PI nº 3.904, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº 007/2021**, para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2021**, com fundamento no Art. 13, V c/c Art. 25 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria jurídica nos serviços de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público dando suporte especialmente ao Gabinete do Prefeito, desenvolvimento de estudos técnicos de minuta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí referente a Contas de Governo, Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos específicos como exemplo a exclusão do CAUC, ficando a disposição da Procuradoria do Município a todas as demandas judiciais e administrativas

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta

GABINETE DO PREFEITO

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000 tel: 89.3541-1277

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeitura@marcosparente@gmail.com - MARCOS PARENTE - Piauí

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, nas áreas de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica ao Gabinete do Prefeito do Município de Marcos Parente - PI, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo.

2.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e valor total do contrato de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil), pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente - PI após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos ocorrerão por conta de recursos oriundos da Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Marcos Parente-PI. Projeto/Atividade: 2009; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00; Fonte de Recursos: PRÓPRIO (00).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratante.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão do contrato, conforme previsto no Art. 77 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO

Placa Dyno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel. 83.361.1111

CNPJ: 03.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTES, Prefeito Municipal

emitir mensalmente a Nota Fiscal Fatura correspondente ao serviço pactuado.
Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Prever, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as providências necessárias.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do presente contrato.
- 2. Disponibilizar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste projeto.
- 3. Não aceitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições pactuadas pelo fornecedor.
- 4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 5. Comunicar a(s) CONTRATADA(S) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços, para efeitos de imediata substituição.
- 6. Reconhecer que os serviços técnicos contratados possui natureza intelectual e, portanto, não vincula o administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pelo contratado.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alheia econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratual, mediante negociação.

8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá ocorrer o reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deve levar em conta a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 14/02/2001.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento da CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas a CONTRATADA, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, no seu todo, caso contrários administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á com a devida antecedência a publicação na imprensa oficial da empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de honra) contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designado o servidor Raimundo Nonato Gonçalves Miranda, portadora do CPF de nº 056.312.433-42, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais

14.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

14.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integra o presente Contrato, todas as informações e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 007/2021, inclusive a proposta do Contratado, independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos legais efeitos

Marcos Parente-PI, 15 de janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE



Allan Benvindo Rodrigues
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA



BRITO NADLER & NUNES ADVOGADOS
ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

GABINETE DO PREFEITO

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89.3541-1111

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE – PI

FLS. 121
ASS

Raimundo Nonato de C. Ferreira RG ou CPF 056.352.853-25

Taynara Pereira Costa RG ou CPF 046.625.483-06

GABINETE DO PREFEITO

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP. 64.845-000, tel: 89 3541-1111
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTES – Goi